Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 503.866 - SP (2019/0102928-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	JOSE ALISSON PEREIRA GOMES
ADVOGADO	:	BRUNO HENRIQUE DA SILVA - SP307226
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	JOSE ALISSON PEREIRA GOMES

EMENTA

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO. PRETENSÃO DE DEFERIMENTO DO REGIME ABERTO OU DA PRISÃO DOMICILIAR. QUESTÕES NÃO ENFRENTADAS PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. DUPLA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INVIABILIDADE.
Writ indeferido liminarmente.

DECISÃO

Nesta impetração, aponta-se a ocorrência de constrangimento ilegal no processo de execução de **Jose Alisson Pereira Gomes**, alegando-se, em resumo, desproporcionalidade da prisão do réu diante das condições pessoais favoráveis por ele apresentadas, ausência de vagas no regime intermediário e suficiência da imposição de medidas cautelares diversas.

Sucede que não tem o menor cabimento o presente *habeas corpus*, que foi impetrado aqui sem que tenha havido pronunciamento das instâncias *a quo* acerca da alegada necessidade de abrandamento do modo de execução da pena. Assim, inviável o exame do tema diretamente por esta Corte Superior, sob pena de se incorrer em dupla supressão de instância.

Deve o pedido ser analisado primeiramente pelo Juízo da execução.

Pelo exposto, **indefiro liminarmente** o *writ*.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator